

REQUERIMENTO

EMENTA: Requer apreciação em regime de urgência do Projeto de Lei nº 111/2021 de autoria do Executivo Municipal.


**REQUEIRO** nos termos regimentais, após ciência e aprovação do Plenário, que o Projeto de Lei nº 111/21, de autoria do Executivo Municipal, **QUE** Altera redação do parágrafo segundo do art. 20, altera caput, parágrafo Único, incisos I e II do art. 24 altera art. 37, altera inc. III e insere inc. IV no art. 34, altera art. 45, altera o art. 74 e altera o anexo I Lei nº 476 de 07 de agosto de 2013, que institui o Plano Diretor Municipal de Porto Real - RJ. **tramite nesta casa em regime de Urgência, nos termos do artigo 153, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Real -RJ, pois a matéria é de relevante interesse público, dada a relevância e a oportunidade de que reveste a matéria.**

Porto Real, 10 de dezembro de 2021.



ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ  
**PROTOCOLO**  
Nº: 1311 Fls.: 01  
Data: 10 / 12 / 20 21



M E N S A G E M

Porto Real, 10 de dezembro de 2021.

Mensagem nº 111/2021.

Senhor Presidente:



Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de lei que "Altera redação do parágrafo segundo do art. 20, altera caput, parágrafo Único, incisos I e II do art. 24 altera art. 37, altera inc. III e insere inc. IV no art. 34, altera art. 45, altera o art. 74 e altera o anexo I Lei nº 476 de 07 de agosto de 2013, que institui o Plano Diretor Municipal de Porto Real - RJ

O presente projeto de lei; se faz necessário tendo em vista a adequação da Unidade de Conservação concebida como Parque Natural Municipal de Bulhões, dentro do Município de Porto Real, que teve como principal escopo conservar o último remanescente do bioma Mata Atlântica dentro dos limites do município e preservar as nascentes e margens da única fonte de captação de água não dependente do Rio Paraíba do Sul, garantindo assim a segurança hídrica das populações dependentes deste manancial.

O Parque foi definido no âmbito do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Porto Real, Lei nº 476 de 07 de agosto de 2013, inserido e com igual traçado da Macrozona Ambiental 2, definida pela mesma legislação, como transcrito abaixo:

*"Art.19. As Macrozonas Ambientais compreendem as áreas cujas características naturais de topografia, cobertura vegetal, valor ambiental e paisagístico exigem tratamento especial para assegurar o equilíbrio dos ecossistemas e a qualidade de vida à população.*



Art. 20. As Macrozonas Ambientais de Porto Real são as seguintes:

(...)

II - Macrozona Ambiental 2 - abrange área da microbacia hidrográfica do Rio Piá e seu entorno, conforme delimitação constante do Anexo I desta Lei Complementar;

(...)

§2º. Os limites da Macrozona Ambiental 2, mencionada no item II deste artigo; são coincidentes com os do Parque Natural Municipal de Bulhões, de que trata o artigo 24 desta Lei Complementar.

Art. 23 - A Macrozona Ambiental 2 tem por objetivos:

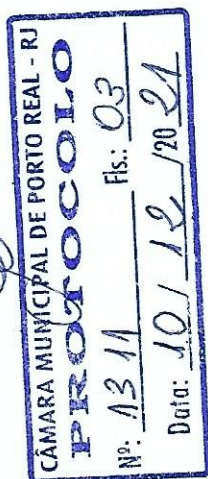
I - Proteger a fonte alternativa de captação de água para abastecimento da população de Porto Real;

II - Revegetar e proteger a área, com prioridade para as áreas de preservação permanente.

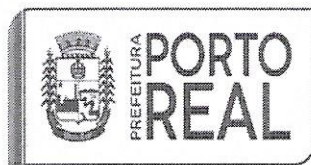
Artigo 24. Fica criado, na Macrozona Ambiental 2, o Parque Natural Municipal de Bulhões, cuja delimitação consta do Anexo I desta Lei Complementar."

O atual traçado definido no Plano Diretor e a categoria de Parque Natural resultaram em um conflito com os proprietários das áreas abrangidas desde a sua criação. Essa categoria exige a indenização das áreas particulares, sendo incompatível com a propriedade particular. A área da poligonal proposta para o Parque no Plano Diretor de 2013 estava superdimensionada, incluindo áreas sem interesse específico para a conservação. Em novembro de 2020 foi assinada com a empresa Líder, a ordem de serviço do Contrato 084/2020, que se refere a contratação de empresa terceirizada para elaboração de Plano de Manejo do Parque Natural Municipal de Bulhões.

Realizaram-se, então, os levantamentos do meio biótico, físico e socioeconômico da área em questão, utilizando-se de bibliografia



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ  
**PROTOCOLO**  
Nº: 1311 Fis.: 04  
Data: 10 / 12 / 20 21



especializada, levantamentos em campo com coleta de dados primários e a utilização de sistemas de informação geográfica, aliados a softwares de geoprocessamento. Concluiu-se, a partir da análise dos dados gerados e dos objetivos conservacionistas para a Unidade de Conservação, a necessidade de novo traçado e de recategorização da unidade, de modo a atender melhor às demandas de conservação e compatibilização com as questões sociais para a área, sem prejuízo para a biodiversidade ou os direitos difusos dos cidadãos.

O levantamento do meio biótico apontou para algumas espécies faunísticas de interesse conservacionista, aves migratórias que utilizam o fragmento como entreposto durante suas viagens, além da presença de seis nascentes de água que alimentam a captação da ETA Bulhões, sendo que cinco estão em bom estado de conservação. O levantamento florístico apresentou características diversas, entre locais com alto índice de regeneração, apresentando alguns indivíduos clímax bem desenvolvidos, e locais em estado secundário de regeneração, a presença de muitas espécies pioneiras e secundárias. Destaca-se aqui o grande remanescente existente em municípios limítrofes que conferem à região boa capacidade de conectividade para o fluxo gênico das espécies identificadas.

Quanto ao uso do solo no entorno da área, percebeu-se que já existem atividades produtivas consolidadas, principalmente a pecuária extensiva, além de edificações para moradia e outras atividades relacionadas à produção econômica do município. A modalidade Parque Natural exige que todas as terras e propriedades privadas dentro de sua delimitação sejam desapropriadas mediante indenização, o que se mostrou economicamente inviável e socialmente conflituoso, uma vez que as comunidades e moradores do entorno estavam contrários ao Plano de Manejo e qualquer ação de conservação dentro dos limites particulares.

A alternativa técnica, tanto para sanar os conflitos como para melhor adequar os objetivos de conservação para área, foi a de redesenhar a poligonal da unidade, sob o enfoque de realmente proteger a cabeceira do manancial de abastecimento e os remanescentes florestais dentro da

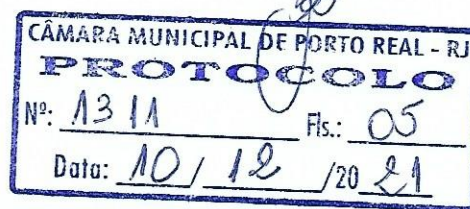


referida microbacia do rio Piá, excluindo-se as áreas com pecuária ou edificações já consolidadas. Aliado a isso, foi proposta a recategorização da Unidade, de Parque Natural para Refúgio da Vida Silvestre, mudança oportuna já que além de manter a Unidade de Proteção Integral, como era a categoria Parque, essa nova modalidade permite a presença de áreas particulares dentro de seu traçado e zoneamento, desde que estejam alinhadas com os objetivos conservacionistas da unidade. Caso o proprietário não concorde em manter atividades sustentáveis e de baixo impacto, o município pode e deve proceder a desapropriação, caso haja possibilidade.

Portanto, tanto do ponto de vista ecológico, da biodiversidade e da gestão da água, quanto do ponto de vista social, e ainda no aspecto da efetividade da gestão dessa área especialmente protegida, o Refúgio de Vida Silvestre (REVIS) com o novo desenho da poligonal foi a melhor solução técnica encontrada para esse caso específico.

Destarte, acreditando ser suficiente a justificativa apresentada, solicito de Vossa Excelência e dos Nobres integrantes desta Casa de Leis a apreciação e aprovação da propositura nos termos do Regime Interno da Câmara Municipal.

Atenciosamente,



ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS  
PREFEITO DE PORTO REAL



PROJETO DE LEI N° 111/2021, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021.

Altera redação do parágrafo segundo do art. 20, altera caput, parágrafo Único, incisos I e II do art. 24 altera art. 37, altera inc. III e insere inc. IV no art. 34, altera art. 45, altera o art. 74 e altera o anexo I Lei n° 476 de 07 de agosto de 2013, que institui o Plano Diretor Municipal de Porto Real - RJ

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO REAL, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao órgão Legislativo o seguinte:

Art. 1° - O § 2°, do art. 20 da Lei n° 476 de 07 de agosto de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 20 -

.....

§2° - Os limites da Macrozona Ambiental 2, mencionada no item II deste artigo, são coincidentes com os do REFUGIO DE VIDA SILVESTRE DE BULHÕES, de que trata o artigo 24 desta Lei complementar.

Art. 2° - O caput, parágrafo Único, incisos I e II do art. 24 da Lei n° 476 de 07 de agosto de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

ART. 24 - Fica criado, na Macrozona Ambiental 2, o Refúgio de vida silvestre de Bulhões, cuja delimitação consta do Anexo I desta Lei Complementar.



Parágrafo Único - O Plano de Manejo do refúgio de Vida Silvestre de Bulhões será elaborado com a observância das normas da legislação Federal pertinentes e das seguintes diretrizes gerais:

I - É vedado qualquer uso que não esteja de acordo com as normas estabelecidas no Plano de manejo.

II - Proibição de qualquer edificação e obra de infraestrutura, exceto as necessidades de implantação e manutenção do refugio de vida silvestre.

....

Art. 3º - O Caput do art. 37 da Lei nº 476 de 07 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 37. Para todos os efeitos legais, aplica-se o direito de preempção à área do refúgio de Vida Silvestre de Bulhões, para fins de instituição da Unidade de Conservação, por um prazo de 05 (cinco) anos, contados da data de entrada em vigor desta Lei Complementar, renovável a partir de 01 (um) ano após o decurso do prazo inicial de vigência.

Art. 4º - O Caput do art. 74 da Lei nº 476 de 07 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 74. O Poder Executivo elaborará os Planos de Manejo da APA Fluvial e do refúgio de Vida Silvestre de Bulhões, de quem tratam, respectivamente, o parágrafo primeiro do artigo 22 e o parágrafo único do artigo 24, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de entrada em vigor desta Lei complementar.

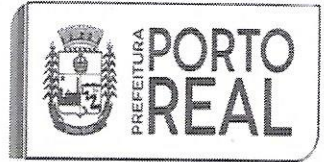
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 37003500350034003A005000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ  
**PROTOCOLO**  
1311  
ICP Brasil  
Fls.: 07  
Data: 10 / 20 21

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
GABINETE DO PREFEITO



ALEXANDRE AUGUSTUS SERFIOTIS

PREFEITO DE PORTO REAL



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 37003500350034003A005000. Documento assinado digitalmente  
conforme MP n.º 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.





# ANEXO I

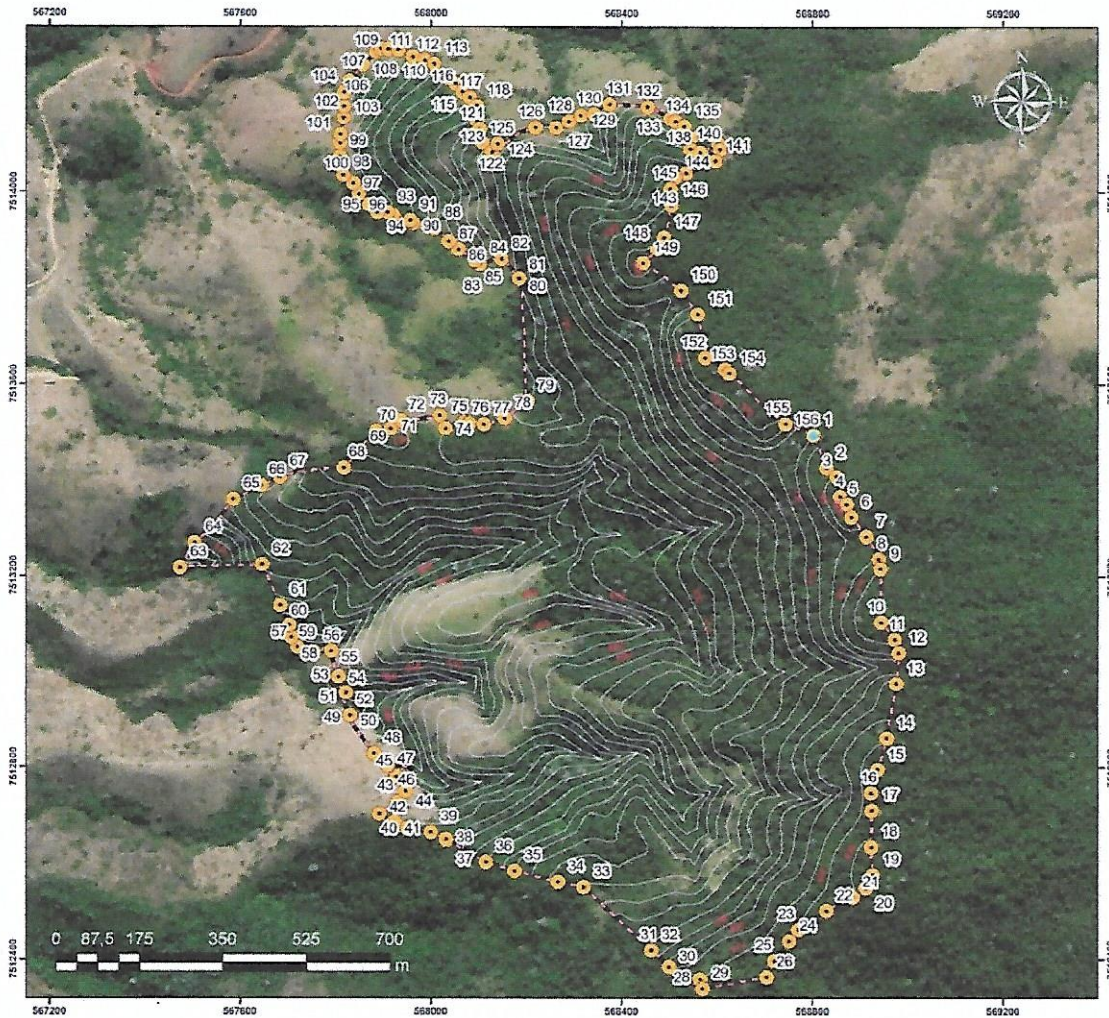


Autenticar documento em /autenticidade com o identificador 37003500350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP - Brasil.

*(Handwritten mark)*

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ	
PROTOCOLO	
Nº. 1311	Fl. 09
Data: 10/02/21	21

*(Handwritten mark)*



**Mapa Topográfico**



PLANO DE MANEJO DO  
PARQUE NATURAL  
DE BULHÕES

**Legenda**

- Vértices
- Curvas de Nível
- REVIS de Bulhões

PROJEÇÃO UNIVERSAL  
TRANSVERSA DE MERCATOR - UTM  
Datum Horizontal: SIRGAS 2000  
FUSO 23S  
Mapa elaborado em 2021.




Autenticar documento em /autenticidade com o identificador 37003500350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ

**PROTOCOLO**

Nº: 1311

10

12/12/2021



## MEMORIAL DESCRITIVO (UTM)

Imóvel : REVIS DE BULHÕES

Proprietário :

Município : Porto Real U.F: RJ - BR

Comarca :

Área (ha) : 150,1431 Área (m<sup>2</sup>): 1.501.431,22 Perímetro (m): 6776

Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto mais ao norte, o vértice M01, de coordenadas N 7.513.494,37m e E 568.802,57m; deste segue confrontando com os seguintes azimutes e distâncias:

158°01'35,88", 73,62m, até o vértice M02, de coordenadas N 7.513.426,10m e E 568.830,12m ; 131°47'16,94", 27,71m, até o ponto M03, de coordenadas N 7.513.407,64m e E 568.850,78m ; 168°58'45,70", 42,57m, até o ponto M04, de coordenadas N 7.513.365,85m e E 568.858,92m ; 139°03'49,44", 20,73m, até o ponto M05, de coordenadas N 7.513.350,19m e E 568.872,50m ; 159°09'53,12", 29,01m, até o ponto M06, de coordenadas N 7.513.323,08m e E 568.882,81m ; 142°46'57,08", 51,51m, até o ponto M07, de coordenadas N 7.513.282,06m e E 568.913,97m ; 150°52'41,28", 53,17m, até o ponto M08, de coordenadas N 7.513.235,61m e E 568.939,85m ; 170°27'10,16", 20,86m, até o ponto M09, de coordenadas N 7.513.215,04m e E 568.943,31m ; 179°19'59,53", 110,20m, até o ponto M10, de coordenadas N 7.513.104,84m e E 568.944,59m ; 141°31'19,47", 47,09m, até o ponto M11, de coordenadas N 7.513.067,98m e E 568.973,89m ; 164°08'14,09", 28,71m, até o ponto M12, de coordenadas N 7.513.040,36m e E 568.981,74m ; 184°09'36,57", 64,23m, até o ponto M13, de coordenadas N 7.512.976,30m e E 568.977,08m ; 190°22'49,27", 115,88m, até o ponto M14, de coordenadas N 7.512.862,31m e E 568.956,20m ; 195°34'46,76", 69,15m, até o ponto M15, de coordenadas N 7.512.795,71m e E 568.937,63m ; 195°34'46,76", 50,89m, até o ponto M16, de coordenadas N 7.512.746,69m e E 568.923,96m ; 177°53'27,28", 36,55m, até o ponto M17, de coordenadas N 7.512.710,17m e E 568.925,31m ; 180°41'51,33", 76,56m, até o ponto M18, de coordenadas N 7.512.633,62m e E 568.924,37m ; 176°39'16,27", 57,77m, até o ponto M19, de coordenadas N 7.512.575,95m e E 568.927,74m ; 207°45'55,07", 30,91m, até o ponto M20, de coordenadas N 7.512.548,59m e E 568.913,34m ; 234°59'30,13", 34,02m, até o ponto M21, de coordenadas N 7.512.529,08m e E 568.885,48m ; 242°54'32,64", 62,00m, até o ponto M22, de coordenadas N 7.512.500,84m e E 568.830,28m ; 235°57'10,46", 70,41m, até o ponto M23, de coordenadas N 7.512.461,42m e E 568.771,94m ; 218°54'01,93", 30,89m, até o ponto M24, de coordenadas N 7.512.437,38m e E 568.752,55m ; 217°02'01,28", 51,35m, até o ponto M25, de coordenadas N 7.512.396,39m e E 568.721,62m ; 206°37'32,18", 37,76m, até o ponto M26, de coordenadas N 7.512.362,63m e E 568.704,69m ; 260°10'36,28", 136,59m, até o ponto M27, de coordenadas N



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 37003500350034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ	
PROTOCOLO	
Nº: 1311	11
Data: 10/11/2021	11

7.512.339,33m e E 568.570,10m ; 344°55'10,59", 19,51m, até o ponto M28, de coordenadas N 7.512.358,16m e E 568.565,03m ; 165°17'56,22", 20,07m, até o ponto M29, de coordenadas N 7.512.338,75m e E 568.570,12m ; 303°11'39,32", 83,22m, até o ponto M30, de coordenadas N 7.512.384,31m e E 568.500,48m ; 313°18'29,05", 50,31m, até o ponto M31, de coordenadas N 7.512.418,82m e E 568.463,87m ; 170°18'36,78", 0,29m, até o ponto M32, de coordenadas N 7.512.418,54m e E 568.463,92m ; 312°45'56,26", 193,88m, até o ponto M33, de coordenadas N 7.512.550,18m e E 568.321,59m ; 281°39'14,75", 55,45m, até o ponto M34, de coordenadas N 7.512.561,38m e E 568.267,28m ; 283°51'46,86", 93,54m, até o ponto M35, de coordenadas N 7.512.583,79m e E 568.176,46m ; 287°01'22,45", 63,43m, até o ponto M36, de coordenadas N 7.512.602,36m e E 568.115,81m ; 298°36'42,64", 93,44m, até o ponto M37, de coordenadas N 7.512.647,11m e E 568.033,78m ; 343°00'00,39", 3,14m, até o ponto M38, de coordenadas N 7.512.650,12m e E 568.032,86m ; 294°30'22,07", 35,51m, até o ponto M39, de coordenadas N 7.512.664,85m e E 568.000,55m ; 278°05'13,50", 49,68m, até o ponto M40, de coordenadas N 7.512.671,83m e E 567.951,36m ; 298°42'44,34", 31,37m, até o ponto M41, de coordenadas N 7.512.686,90m e E 567.923,85m ; 296°31'42,39", 35,07m, até o ponto M42, de coordenadas N 7.512.702,57m e E 567.892,47m ; 56°44'03,15", 46,17m, até o ponto M43, de coordenadas N 7.512.727,89m e E 567.931,08m ; 35°59'20,26", 27,68m, até o ponto M44, de coordenadas N 7.512.750,29m e E 567.947,34m ; 326°53'48,94", 35,77m, até o ponto M45, de coordenadas N 7.512.780,25m e E 567.927,81m ; 325°06'09,88", 28,66m, até o ponto M46, de coordenadas N 7.512.803,76m e E 567.911,41m ; 273°28'09,52", 1,97m, até o ponto M47, de coordenadas N 7.512.803,88m e E 567.909,45m ; 312°37'22,35", 37,91m, até o ponto M48, de coordenadas N 7.512.829,55m e E 567.881,55m ; 328°29'10,11", 93,97m, até o ponto M49, de coordenadas N 7.512.909,67m e E 567.832,43m ; 253°39'02,36", 0,38m, até o ponto M50, de coordenadas N 7.512.909,56m e E 567.832,07m ; 350°34'53,99", 48,20m, até o ponto M51, de coordenadas N 7.512.957,11m e E 567.824,18m ; 250°46'57,80", 0,85m, até o ponto M52, de coordenadas N 7.512.956,83m e E 567.823,38m ; 336°45'52,54", 38,59m, até o ponto M53, de coordenadas N 7.512.992,29m e E 567.808,16m ; 201°14'24,79", 2,39m, até o ponto M54, de coordenadas N 7.512.990,06m e E 567.807,29m ; 343°56'16,87", 56,25m, até o ponto M55, de coordenadas N 7.513.044,11m e E 567.791,73m ; 267°45'14,36", 37,00m, até o ponto M56, de coordenadas N 7.513.042,66m e E 567.754,76m ; 285°21'15,19", 35,05m, até o ponto M57, de coordenadas N 7.513.051,94m e E 567.720,95m ; 328°04'03,29", 24,08m, até o ponto M58, de coordenadas N 7.513.072,38m e E 567.708,22m ; 349°11'57,76", 26,09m, até o ponto M59, de coordenadas N 7.513.098,00m e E 567.703,33m ; 335°51'25,04", 43,47m, até o ponto M60, de coordenadas N 7.513.137,68m e E 567.685,55m ; 335°51'25,04", 1,45m, até o ponto M61, de coordenadas N 7.513.139,00m e E 567.684,96m ; 335°51'25,04", 92,89m, até o ponto M62, de coordenadas N 7.513.223,77m e E 567.646,96m ; 267°44'38,99", 172,29m, até o ponto M63, de coordenadas N 7.513.216,98m e E 567.474,80m ; 31°10'28,98", 60,29m, até o ponto M64, de coordenadas N 7.513.268,57m e E 567.506,01m ; 41°16'11,34", 121,51m, até o ponto M65, de coordenadas N 7.513.359,90m e E 567.586,16m ; 63°39'50,53", 65,39m, até o ponto M66, de coordenadas N 7.513.388,90m e E 567.644,76m ; 65°07'13,91", 42,80m, até o ponto M67, de coordenadas N 7.513.406,91m e E 567.683,59m ;



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 37003500350034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
ICP - Brasil.



81°57'04,50", 135,93m, até o ponto M68, de coordenadas N 7.513.425,94m e E 567.818,18m ; 44°07'34,01", 48,60m, até o ponto M69, de coordenadas N 7.513.460,83m e E 567.852,02m ; 39°01'14,50", 53,78m, até o ponto M70, de coordenadas N 7.513.502,61m e E 567.885,88m ; 80°16'40,40", 30,90m, até o ponto M71, de coordenadas N 7.513.507,83m e E 567.916,34m ; 53°00'42,61", 28,33m, até o ponto M72, de coordenadas N 7.513.524,88m e E 567.938,97m ; 82°49'17,86", 81,19m, até o ponto M73, de coordenadas N 7.513.535,02m e E 568.019,52m ; 155°14'25,86", 29,62m, até o ponto M74, de coordenadas N 7.513.508,12m e E 568.031,93m ; 71°18'41,82", 40,40m, até o ponto M75, de coordenadas N 7.513.521,07m e E 568.070,20m ; 102°00'38,31", 11,79m, até o ponto M76, de coordenadas N 7.513.518,61m e E 568.081,73m ; 93°20'23,66", 30,17m, até o ponto M77, de coordenadas N 7.513.516,86m e E 568.111,85m ; 74°14'03,67", 45,14m, até o ponto M78, de coordenadas N 7.513.529,12m e E 568.155,29m ; 53°09'30,26", 60,27m, até o ponto M79, de coordenadas N 7.513.565,26m e E 568.203,52m ; 356°11'39,55", 257,47m, até o ponto M80, de coordenadas N 7.513.822,17m e E 568.186,43m ; 252°39'34,98", 0,83m, até o ponto M81, de coordenadas N 7.513.821,92m e E 568.185,64m ; 317°51'10,34", 54,31m, até o ponto M82, de coordenadas N 7.513.862,18m e E 568.149,20m ; 255°13'40,11", 46,95m, até o ponto M83, de coordenadas N 7.513.850,21m e E 568.103,80m ; 7°20'08,33", 1,14m, até o ponto M84, de coordenadas N 7.513.851,35m e E 568.103,95m ; 304°30'43,61", 12,91m, até o ponto M85, de coordenadas N 7.513.858,66m e E 568.093,30m ; 304°30'43,61", 41,87m, até o ponto M86, de coordenadas N 7.513.882,38m e E 568.058,81m ; 308°50'20,30", 25,81m, até o ponto M87, de coordenadas N 7.513.898,57m e E 568.038,71m ; 311°39'43,40", 40,91m, até o ponto M88, de coordenadas N 7.513.925,77m e E 568.008,14m ; 289°56'55,41", 16,11m, até o ponto M89, de coordenadas N 7.513.931,26m e E 567.993,00m ; 280°25'12,32", 30,87m, até o ponto M90, de coordenadas N 7.513.936,84m e E 567.962,64m ; 316°33'30,84", 7,60m, até o ponto M91, de coordenadas N 7.513.942,36m e E 567.957,41m ; 286°57'30,73", 38,12m, até o ponto M92, de coordenadas N 7.513.953,48m e E 567.920,95m ; 297°29'27,01", 12,01m, até o ponto M93, de coordenadas N 7.513.959,03m e E 567.910,30m ; 269°41'52,50", 21,54m, até o ponto M94, de coordenadas N 7.513.958,91m e E 567.888,76m ; 313°35'26,92", 23,74m, até o ponto M95, de coordenadas N 7.513.975,28m e E 567.871,56m ; 315°01'38,50", 31,31m, até o ponto M96, de coordenadas N 7.513.997,43m e E 567.849,43m ; 332°53'15,09", 24,94m, até o ponto M97, de coordenadas N 7.514.019,63m e E 567.838,07m ; 308°23'05,85", 27,43m, até o ponto M98, de coordenadas N 7.514.036,66m e E 567.816,57m ; 349°55'48,43", 39,24m, até o ponto M99, de coordenadas N 7.514.075,29m e E 567.809,71m ; 0°54'10,70", 28,58m, até o ponto M100, de coordenadas N 7.514.103,87m e E 567.810,16m ; 1°57'07,97", 17,48m, até o ponto M101, de coordenadas N 7.514.121,34m e E 567.810,76m ; 10°56'52,26", 35,86m, até o ponto M102, de coordenadas N 7.514.156,54m e E 567.817,57m ; 2°01'12,28", 23,65m, até o ponto M103, de coordenadas N 7.514.180,18m e E 567.818,40m ; 1°11'25,02", 29,34m, até o ponto M104, de coordenadas N 7.514.209,52m e E 567.819,01m ; 25°37'42,84", 25,16m, até o ponto M105, de coordenadas N 7.514.232,20m e E 567.829,89m ; 39°01'55,90", 43,99m, até o ponto M106, de coordenadas N 7.514.266,37m e E 567.857,59m ; 44°16'07,57", 39,39m, até o ponto M107, de coordenadas N 7.514.294,57m e E 567.885,08m ; 63°52'07,30", 11,96m, até



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 37003500350034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ	
PROTOCOLADO	
Fls.: 13	13
Data: 10/	/2021

o ponto M108, de coordenadas N 7.514.299,84m e E 567.895,82m ; 93°59'05,00", 15,72m, até o ponto M109, de coordenadas N 7.514.298,75m e E 567.911,50m ; 93°59'05,83", 20,82m, até o ponto M110, de coordenadas N 7.514.297,30m e E 567.932,27m ; 114°33'13,11", 33,40m, até o ponto M111, de coordenadas N 7.514.283,42m e E 567.962,65m ; 106°35'52,57", 26,29m, até o ponto M112, de coordenadas N 7.514.275,91m e E 567.987,85m ; 110°20'35,50", 21,00m, até o ponto M113, de coordenadas N 7.514.268,61m e E 568.007,54m ; 135°27'44,71", 42,06m, até o ponto M114, de coordenadas N 7.514.238,63m e E 568.037,04m ; 126°25'38,90", 19,30m, até o ponto M115, de coordenadas N 7.514.227,17m e E 568.052,57m ; 139°07'27,59", 22,83m, até o ponto M116, de coordenadas N 7.514.209,91m e E 568.067,51m ; 126°23'57,54", 19,13m, até o ponto M117, de coordenadas N 7.514.198,55m e E 568.082,91m ; 140°37'22,33", 22,48m, até o ponto M118, de coordenadas N 7.514.181,18m e E 568.097,17m ; 180°32'13,19", 30,10m, até o ponto M119, de coordenadas N 7.514.151,07m e E 568.096,89m ; 160°52'33,94", 2,22m, até o ponto M120, de coordenadas N 7.514.148,97m e E 568.097,61m ; 160°52'33,94", 17,00m, até o ponto M121, de coordenadas N 7.514.132,91m e E 568.103,18m ; 168°57'15,05", 29,37m, até o ponto M122, de coordenadas N 7.514.104,09m e E 568.108,81m ; 134°21'59,29", 28,47m, até o ponto M123, de coordenadas N 7.514.084,18m e E 568.129,16m ; 32°50'54,62", 21,10m, até o ponto M124, de coordenadas N 7.514.101,91m e E 568.140,61m ; 114°10'02,78", 0,27m, até o ponto M125, de coordenadas N 7.514.101,80m e E 568.140,86m ; 66°30'27,56", 86,46m, até o ponto M126, de coordenadas N 7.514.136,26m e E 568.220,15m ; 90°58'30,94", 43,29m, até o ponto M127, de coordenadas N 7.514.135,52m e E 568.263,43m ; 63°19'48,13", 29,96m, até o ponto M128, de coordenadas N 7.514.148,97m e E 568.290,20m ; 63°19'48,13", 28,06m, até o ponto M129, de coordenadas N 7.514.161,57m e E 568.315,28m ; 85°30'26,32", 27,82m, até o ponto M130, de coordenadas N 7.514.163,75m e E 568.343,02m ; 56°50'34,03", 39,02m, até o ponto M131, de coordenadas N 7.514.185,09m e E 568.375,68m ; 94°06'32,78", 79,91m, até o ponto M132, de coordenadas N 7.514.179,37m e E 568.455,39m ; 116°47'55,03", 53,67m, até o ponto M133, de coordenadas N 7.514.155,17m e E 568.503,30m ; 119°16'41,05", 12,66m, até o ponto M134, de coordenadas N 7.514.148,97m e E 568.514,34m ; 119°16'41,05", 20,57m, até o ponto M135, de coordenadas N 7.514.138,92m e E 568.532,29m ; 150°47'56,45", 27,25m, até o ponto M136, de coordenadas N 7.514.115,13m e E 568.545,58m ; 182°13'16,33", 23,95m, até o ponto M137, de coordenadas N 7.514.091,20m e E 568.544,65m ; 109°12'16,30", 21,66m, até o ponto M138, de coordenadas N 7.514.084,08m e E 568.565,11m ; 63°19'08,36", 42,68m, até o ponto M139, de coordenadas N 7.514.103,24m e E 568.603,24m ; 164°06'14,07", 13,80m, até o ponto M140, de coordenadas N 7.514.089,97m e E 568.607,02m ; 202°26'24,02", 25,96m, até o ponto M141, de coordenadas N 7.514.065,98m e E 568.597,11m ; 247°35'21,11", 66,18m, até o ponto M142, de coordenadas N 7.514.040,75m e E 568.535,93m ; 248°33'55,58", 22,87m, até o ponto M143, de coordenadas N 7.514.032,39m e E 568.514,64m ; 267°46'20,41", 2,96m, até o ponto M144, de coordenadas N 7.514.032,28m e E 568.511,68m ; 199°19'48,34", 25,16m, até o ponto M145, de coordenadas N 7.514.008,54m e E 568.503,36m ; 177°30'46,49", 34,77m, até o ponto M146, de coordenadas N 7.513.973,80m e E 568.504,87m ; 193°07'08,97", 68,20m, até o ponto M147, de coordenadas N 7.513.907,38m e E 568.489,39m ; 209°05'07,78", 27,37m, até o ponto M148, de



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 37003500350034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -  
ICP - Brasil.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL - RJ	
PROTÓCOLO	
ICP Brasil	Fls.: 14
Data: 10/1	2021

coordenadas N 7.513.883,46m e E 568.476,08m ; 225°46'00,55", 42,26m, até o ponto M149, de coordenadas N 7.513.853,98m e E 568.445,80m ; 125°40'47,00", 97,99m, até o ponto M150, de coordenadas N 7.513.796,83m e E 568.525,40m ; 145°14'07,91", 60,75m, até o ponto M151, de coordenadas N 7.513.746,92m e E 568.560,04m ; 170°00'44,98", 91,61m, até o ponto M152, de coordenadas N 7.513.656,70m e E 568.575,93m ; 120°39'39,83", 48,47m, até o ponto M153, de coordenadas N 7.513.631,98m e E 568.617,62m ; 132°01'03,93", 12,16m, até o ponto M154, de coordenadas N 7.513.623,85m e E 568.626,65m ; 132°01'03,93", 158,48m, até o ponto M155, de coordenadas N 7.513.517,77m e E 568.744,39m ; 111°54'12,63", 62,70m, até o vértice M01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central WGr, tendo como Datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

, 25/11/2021

---

Responsável Técnico:

- CREA:



Autenticar documento em /autenticidade  
com o identificador 37003500350034003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

